

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PREÂMBULO

#### EDITAL – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Conforme artigo 96 da Lei Complementar n.º 387/2008, a Prefeitura Municipal de Uberaba informa a quem possa interessar que está à disposição no Departamento de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento, das 12:00 às 18:00, os processos administrativos de Estudo de Impacto de Vizinhança dos seguintes empreendimentos:

- PA n.º 10607/2021 – LUCIMEIRE MARIA PERALTA – Av. Maria Rodrigues da Cunha Rezende, n.º 1004 – Bairro Planalto (Comércio de peças e acessórios usados para veículos automotores);
- PA n.º 12590/2021 – REGIONAL VITTA UBERABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. – Av. Laerte de Oliveira, n.º 1305 – Parque dos Buritis (Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical);
- 12755/2021 – ILZA DOS REIS PEREIRA DE ANDRADE ME – Av. Bandeirantes, n.º 430 – Parque das Gameleiras (Comércio de peças e acessórios usados para veículos automotores);
- 12945/2021 – R O N COMERCIAL LTDA. – Rua Eng.º Marçal Ponce Ferret, n.º 190 – Parque das Américas (Fabricação de alimentos para animais).

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, para consulta dos processos relacionados acima. Uberaba, 01 de outubro de 2021.

-----  
CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 0088

*Estabelece diretrizes para a oferta de ações formativas on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.*

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na LDB n.º 9.394/96, Lei Federal n.º 13.979/2020, Lei Federal n.º 9.610/1988 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1.590/2018, Lei n.º 12.996/2018, Decreto Municipal n.º 3.384/2019, Lei Complementar n.º 499/ 2015, e suas alterações, Lei Complementar n.º 501/2015, e suas alterações, Lei Municipal n.º 13.112/2019, Decreto n.º 674/2021, e suas alterações, e Portaria n.º 60/2021

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a oferta de ações formativas on-line aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

Parágrafo único. Entende-se por ações formativas cursos, congressos, seminários, rodas de conversas, grupos de estudo, grupos de pesquisa, fóruns, minicursos, workshops e outros pertinentes à área educacional.

Art. 2º A Política de Formação dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal é coordenada pela Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 1º Compete ao Departamento de Formação Profissional, constituído por equipes pedagógica, docente e apoio administrativo, coordenar as ações formativas desenvolvidas pela Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 2º A Casa do Educador, vinculada ao Departamento de Formação Profissional, é um espaço destinado ao desenvolvimento das ações formativas, prioritariamente, dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os profissionais do magistério em exercício no Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador devem desempenhar as funções do cargo conforme suas horas de trabalho, acrescidas das horas referentes às atividades extraclasse.

§ 4º O Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador deve organizar as ações formativas ofertadas aos profissionais da educação em consonância com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Considera-se professor-formador os profissionais do magistério em exercício na Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, atuando na Casa do Educador, com as seguintes atribuições:

I. elaborar projetos de ações formativas, sob a orientação do coordenador pedagógico da Casa do Educador, em consonância com a política de formação de professores implementada pelo Município de Uberaba;

- II. exercer a docência nas ações formativas promovidas pelos núcleos, atuando na Casa do Educador e nas Unidades de Ensino;
- III. planejar as aulas elaborar materiais de multimídia seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade;
- IV. enviar convite aos cursistas com informações técnicas e orientá-los sobre leituras ou pesquisas que devem ser realizadas antes das aulas;
- V. acompanhar o desenvolvimento das ações formativas e a participação dos cursistas, realizando as intervenções necessárias;
- VI. mediar a formação docente na Unidade de Ensino e, quando necessário e/ou convidado, ministrar essa formação de forma presencial ou on-line;
- VII. realizar diagnóstico das necessidades educativas e formativas dos professores cursistas;
- VIII. participar da formação continuada oferecida pela Casa do Educador e de atividades formativas, referendadas pelo MEC, por iniciativa própria, com vistas ao seu desenvolvimento;
- IX. redigir relatórios das atividades formativas desenvolvidas de formação continuada, encaminhando-os à equipe de Coordenação Pedagógica da Casa do Educador;
- X. participar de comissões em congressos e outros eventos científicos correlatos à educação, sob a coordenação do Departamento de Formação Profissional ou em parceria com a SEMED, e outras ações correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O Analista de Gestão Educacional II e Especialistas de serviços públicos podem exercer as atribuições elencadas nos incisos I a X deste artigo, conforme necessidade da Instituição.

Art. 4º A carga horária das ações formativas está condicionada à especificidade da atividade formativa (cursos, congressos, seminários, rodas de conversas, oficinas, entre outros) ofertada pelo Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador, assegurando a carga horária mínima de formação/aperfeiçoamento profissional prevista em legislação vigente, para efeito de avaliação de desempenho.

§1º A carga horária dos cursos ofertados, em parceria com o Departamento de Formação Profissional, deve ser analisada e aprovada pela Casa do Educador, conforme proposta apresentada no projeto.

§2º As Instituições de Ensino Superior (IES) e os demais interessados em estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, para a oferta de ações formativas, deverão apresentar a proposta/projeto específico às equipes pedagógica e gestora da Casa do Educador, para análise e aprovação.

Art. 5º Para operacionalização das aulas síncronas e assíncronas, serão utilizadas as ferramentas do Google for Education (Google Sala de Aula/Classroom e Google Meet), plataformas Youtube e demais canais virtuais autorizados pela SEMED).

§ 1º. Para a transmissão das aulas síncronas, o professor-formador deve utilizar dos recursos disponíveis no Google Meet, por meio do seu e-mail institucional.

§2º As aulas podem ser gravadas, a critério do professor-formador, para fins pedagógicos como instrumento de autoavaliação e proposição de melhorias na qualidade didática dos planos de aulas.

Art. 6º Os profissionais em exercício de suas funções no Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador devem cumprir integralmente, sua jornada laboral no seu turno de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento das atividades extraclasse, regulamentado em legislação específica, pode ser realizado de forma remota ou presencial.

Art. 7º Compete ao Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador emitir certificado de conclusão de curso para o profissional (cursista) que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O Departamento de Formação Profissional não emitirá aos cursistas evadidos declaração de participação referente ao cumprimento de carga horária parcial.

Art. 8º. Compete às equipes pedagógica, docente e apoio administrativo em exercício na Casa do Educador, além das atribuições previstas na legislação vigente, seguir as orientações expedidas pela SEMED/Diretoria de Ensino/Departamento de Formação Profissional, para a organização dos cursos ofertados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 0029, de 1º de julho de 2020.

Art. 10 Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 03 de agosto de 2021

.

Uberaba, 04 outubro de 2021.

Prof.ª Sidneia Aparecida Zafalon

Secretária de Educação